



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 121/2023

CONSULENTE/DESTINATÁRIO: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS CARGOS DE MONITOR DE CRECHE (EM EXTINÇÃO) E DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA LEI Nº 1.380/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal encaminhou projeto de lei que enquadra os profissionais da educação infantil na Lei nº 1.380/2004. Justificou por trazer um conjunto de medidas que visam à valorização dos Professores de Educação Infantil, bem como, de que a Lei nº 1.380/2004 tratará da carreira dos profissionais de uma forma única e condizente com as funções e responsabilidades.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A proposição em pauta se trata de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 23, II.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante Lei Orgânica, art. 23.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto à competência, conveniência e oportunidade examinamos que o tema objeto do projeto diz respeito a revogação e unificação de Legislações, possibilitando o reconhecimento e valorização dos professores municipais.

O projeto está acompanhado de estudo de impacto orçamentário que demonstra a regularidade para a sua legal tramitação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral OPINA pela regular tramitação do projeto de lei em comento haja vista que preenche os requisitos de competência, conveniência e oportunidade, os quais serão referendados pelo Poder Legislativo.

É o parecer que obrigatoriamente deve passar pelo crivo da autoridade superior.

Matelândia, 17 de maio de 2023.


AUGUSTO SERGIO TREVIZAN
OAB/PR 94.059
Advogado PGM Decreto 4.103/2023